



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

EDITAL Nº 02/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A), nos termos do inciso IV, art. 2º, da Lei nº 8.745, de 09/12/93, e suas alterações, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta Instituição Federal de Ensino, de acordo com normas e condições contidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico do Ifes informado no link: <https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/processos-seletivos/substitutos-e-temporarios>, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o seu acompanhamento.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas para suprir a falta de professor(a) efetivo(a) prevista na Lei nº 8.745, de 09/12/1993. As vagas disponíveis são as constantes do item 3 “Das Vagas” e, durante o prazo de validade do presente Edital, havendo a necessidade de novas contratações, conforme oportunidade e conveniência desta Instituição.

1.3 Todos os horários referenciados neste edital, seus anexos e eventuais retificações têm por base o horário oficial de Brasília.

1.4 O(A) candidato(a) deverá utilizar meios eletrônicos próprios para sua participação neste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar o solicitado para a sua informação e comunicação, pois os mesmos não serão fornecidos pelo Ifes.

1.5 As vagas do Edital são destinadas a suprir as demandas do *campus Barra de São Francisco*. A partir da convocação e efetivação da contratação da vaga definida no Edital, os candidatos classificados poderão ser aproveitados para as necessidades dos demais *Campi*.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Ter, no mínimo, 18 anos completos na data da contratação.

2.2 Comprovar a titulação exigida para ingresso até a data da contratação (ver item 4), apresentando diploma (no caso de graduação e mestrado) ou certificado (no caso de especialização).

2.2.1 Não será aceita documentação provisória, como atas, declarações, atestados e



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

outros.

2.3 Estar quite com as obrigações eleitorais, no caso de candidato(a) brasileiro(a).

2.4 Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato brasileiro do sexo masculino.

2.5 Aqueles(as) anteriormente contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, só poderão ser novamente contratados(as) após decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

2.6 Não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário(a), conforme disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações.

2.7 Não estar de licença especificada em lei que impossibilite o exercício do cargo ou qualquer outro tipo de impedimento legal.

2.8 Poderão ser contratados(as) servidores(as) da Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Município ou Distrito Federal, exceto os(as) ocupantes de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que tratam as Leis nº 7.596, de 10/04/1987, nº 11.784, de 22/09/2008 e nº 12.772, de 28/12/2012.

2.8.1 A contratação poderá ocorrer desde que os cargos sejam legalmente acumuláveis e que haja compatibilidade de horários, conforme previsão do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 118 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, devendo a compatibilidade ser comprovada formalmente.

3. DAS VAGAS

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA	REGIME TRABALHO*	DE	VAGAS
Administração	40 h		01

4. DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO

4.1. Administração: Graduação em Administração, ou em Contabilidade, ou em Economia; Em qualquer dos casos, poderá ser aceita, adicionalmente, especialização ou mestrado em qualquer área do conhecimento.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 PERÍODO, HORÁRIO E FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1.1 Período: consultar o Anexo I.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

5.1.2 Horário: consultar o Anexo I.

5.1.3 Forma de Inscrição: as inscrições serão realizadas exclusivamente através do link: <https://forms.gle/UvCUxGzip4T8Tvqx8>, no qual também deverão ser anexadas cópias simples de toda titulação comprobatória a ser considerada na Avaliação de Títulos.

5.1.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente:

I – Acessar o endereço eletrônico <https://forms.gle/UvCUxGzip4T8Tvqx8>;

II – No ato do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o(a) candidato(a) deverá:

a) informar dados pessoais de identificação e de contato;

III – O candidato deverá anexar o Curriculum Vitae ou Lattes;

IV – Anexar cópia legível, em arquivo em PDF com tamanho de no máximo 5MB, a documentação exigida, respeitando a ordem do item 7.1.9.

5.2 CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.2.1 O comprovante de inscrição será encaminhado para o e-mail do candidato no ato da inscrição.

5.2.2 O candidato pode verificar a sua inscrição na área do candidato no link: <https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/processos-seletivos/substitutos-e-temporarios>. É de inteira responsabilidade do candidato o correto envio da documentação a ser considerada, não cabendo ao Instituto Federal do Espírito Santo comunicá-lo(a) em caso de recebimento de inscrição incompleta.

5.3 DESCONSIDERAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.3.1 Será desconsiderada a inscrição enviada fora do período e horário informados nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.3.2 Documentos ilegíveis serão desconsiderados.

5.3.3 Caso o(a) candidato(a) perceba, após o envio da inscrição, que esqueceu de anexar algum documento, será necessário realizar nova inscrição, sendo a primeira desconsiderada para todos os efeitos.

5.3.4 O Instituto Federal do Espírito Santo não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração bruta será a constante na tabela de vencimentos descrita abaixo:

D-I-01	Graduação	Especialização	Mestrado
40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 4.975,59	R\$ 5.949,08

Obs.: No valor do contrato estão incluídos o Vencimento Básico e a Retribuição por Titulação. A remuneração obedecerá ao piso salarial estabelecido na Portaria MEC nº77/2025.

Fonte: Lei nº 12.772, de 28/12/2012, e suas alterações.

O horário deverá ser cumprido na forma estabelecida pelo respectivo campus, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades da Instituição.

6.1.1 A remuneração será composta pelo vencimento básico da classe/nível inicial da carreira, conforme valores definidos pela Lei nº 12.772, de 25/12/2012, e suas alterações, acrescida do valor correspondente à Retribuição por Titulação.

6.1.1.1 A titulação considerada para fins de pagamento da Retribuição por Titulação não poderá ser superior à do professor(a) efetivo(a) que venha a ser substituído(a), ainda que o título seja pontuado na Avaliação de Títulos.

6.1.1.2 A Retribuição por Titulação a ser paga ao(à) profissional contratado(a) estará limitada à titulação exigida para ingresso (item 4 do edital), sendo vedada qualquer alteração posterior.

6.2 Além da remuneração serão concedidos aos(às) candidatos(as) contratados(as) os seguintes benefícios: auxílio-alimentação (R\$1.000,00 para regime de 40 horas semanais), auxílio-transporte e auxílio pré-escolar (para filhos menores de seis anos de idade).

7 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única de Avaliação de Títulos com caráter classificatório e eliminatório, à qual será atribuída uma pontuação **de zero a cem** pontos.

7.1 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1.1 A titulação deverá ser enviada no ato da inscrição acessando o link <https://forms.gle/UvCUxGzip4T8Tvqx8>, conforme subitem 5.1.3 do edital, não podendo em hipótese alguma ocorrer a anexação ou substituição de quaisquer documentos depois do envio da inscrição.

7.1.2 Caso haja dúvidas quanto à veracidade de informações, bem como em casos de insuficiência de dados nos documentos apresentados, a Comissão de análise os



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

desconsiderará.

7.1.3 Será atribuída nota zero ao(à) candidato(a) que não entregar seus títulos na forma estabelecida neste edital, não caracterizando este fato sua eliminação do certame.

7.1.4 Os títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.9 só serão válidos se acompanhados do número do parecer do Conselho Nacional de Educação que credenciou os respectivos cursos. Caso não contenham o número do parecer, o mesmo deverá ser impresso do site da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e anexado ao documento.

7.1.5 Os títulos a que se referem as alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 7.1.9 só serão aceitos se comprovados com a apresentação de diploma e o título a que se refere a alínea “c” do subitem 7.1.9 só será aceito se comprovado com a apresentação de certificado e histórico. Não serão contabilizados títulos com formação em andamento e/ou não concluídos, tampouco documentos temporários, como atas, declarações, atestados e outros.

7.1.6 Os títulos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1.9 deverão estar de acordo com a área de estudo/disciplina para a qual o candidato estiver concorrendo e com a titulação exigida para ingresso (item 4). Quando o título for estrangeiro, deverá estar traduzido por tradutor juramentado e devidamente revalidado.

7.1.7 Dentre os títulos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.1.9, somente será pontuado o de maior valor. Entretanto, sugere-se que o candidato apresente os demais títulos para o caso de o de maior pontuação não ser considerado.

7.1.8 A experiência profissional constante na alínea “h” do item 7.1.9 deverá ser comprovada através de declaração da instituição contendo dia, mês e ano de início e término do contrato. Em caso de contrato vigente, será considerada a data em que a declaração foi emitida. Caso não seja possível a apresentação de declaração, será aceita comprovação por meio da Carteira de Trabalho (CTPS) (folha de identificação em que constem número, foto e série, folha da identificação civil e folha em que constem os contratos de trabalho), desde que devidamente registrado(s) o(s) encerramento(s) do(s) vínculo(s) empregatício(s). Não serão aceitos contratos de trabalho, termos aditivos, termo de distrato e afins.

7.1.9 Os títulos considerados na Avaliação de Títulos, assim como o quantitativo aceito e suas respectivas pontuações são:

- a) Diploma de doutorado: será aceito 01 (um) título com valor de 30 (trinta) pontos.
- b) Diploma de mestrado: será aceito 01 (um) título com valor de 25 (vinte e cinco) pontos.
- c) Certificado e histórico de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução no 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (descrição abaixo): será aceito 01 (um) título com valor de 15 (quinze) pontos.

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

Resolução;

II – identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III – elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

d) Habilitação obtida em curso de graduação: será aceito 01 (um) título com valor de 10 (dez) pontos.

e) Certificados de participação em cursos de capacitação realizados nos últimos 05 (cinco) anos relacionados com a área de estudo/disciplina para a qual o candidato estiver concorrendo ou com educação com carga horária:

– igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto pós-graduação lato sensu (especialização): serão considerados até 02 (dois) certificados, com valor de 02 (dois) pontos cada (máximo: 04 (quatro) pontos);

– de 80 (oitenta) a 179 (cento e setenta e nove) horas: serão considerados até 02 (dois) certificados, com valor de 01 (um) ponto cada (máximo: 02 (dois) pontos);

f) Declaração de orientação de trabalho de alunos (tese de doutorado, dissertação de mestrado, iniciação científica/à docência/à extensão, trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia de especialização): serão consideradas até 06 (seis) orientações, com valor de 02 (pontos) cada (máximo: 12 (doze) pontos);

g) Declaração de participação como membro de banca de tese de doutorado, dissertação de mestrado, iniciação científica/à docência/à extensão, trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia de especialização (não serão consideradas participações como orientador de projeto ou em bancas de qualificação): serão consideradas até 02 (duas) participações, com valor de 01 (um) ponto cada (máximo: 02 (dois) pontos).

h) Atestado de exercício profissional (máximo: 40 (quarenta) pontos):

– serão considerados 04 (quatro) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses para o exercício profissional de magistério, professor, instrutor ou regente de classe na área de estudo/disciplina a que o candidato estiver concorrendo.

– serão considerados 02 (dois) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses para o exercício profissional de magistério, professor, instrutor ou regente de classe em área de estudo/disciplina diversa da área a qual o candidato está concorrendo ou se o exercício profissional não for de magistério, professor, instrutor ou regente de classe, mas estiver relacionado com a área de estudo/disciplina a que o candidato estiver concorrendo.

Não será contabilizado o tempo concomitante, sendo pontuado apenas o de maior valor.

7.1.10 O prazo máximo para interposição de recursos referentes à Avaliação de Títulos é de até 01 (um) dia útil após a divulgação do Resultado da Avaliação de Títulos na página eletrônica do Processo Seletivo Simplificado <https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/processos-seletivos/substitutos-e-temporarios>. Somente serão aceitos os recursos enviados através do preenchimento no



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

link: <https://forms.gle/1qTN4nkFcxCQcFY89>. Não serão aceitos recursos enviados por outro meio ou fora do prazo.

7.1.11 O parecer da Banca Examinadora sobre os recursos interpostos é irrecorrível e não caberá novo recurso após a divulgação do Resultado da Avaliação de Títulos Após Recursos.

7.1.12 Em caso de empate entre candidatos(as) na Avaliação de Títulos, a decisão será tomada de acordo com os seguintes critérios:

- I. ter apresentado a titulação exigida para ingresso constante no edital;
- II. ter comprovado mais tempo de exercício profissional de magistério na área de estudo/disciplina para a qual o(a) candidato(a) estiver concorrendo;
- III. ter apresentado diploma de doutorado;
- IV. ter apresentado diploma de mestrado;
- V. ter apresentado certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização), obtido em curso que atenda às prescrições da Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação;
- VI. ter apresentado habilitação específica obtida em curso de graduação;
- VII. possuir maior idade.

§1º Os documentos informados nos itens III a VI deverão estar de acordo com a titulação exigida para ingresso constante no edital, referente à área de estudo/disciplina para a qual o(a) candidato(a) estiver concorrendo.

§2º Havendo candidatos(as) que se enquadrem na condição de pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 01/10/2003, e suas alterações, e, em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao(à) candidato(a) de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no edital.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado equivalerá à nota obtida na Avaliação de Títulos.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A contratação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final neste Processo Seletivo Simplificado.

9.2 O(A) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) por *e-mail* pelo Ifes obrigando-se a declarar, por escrito, caso não queira ser contratado(a). O não pronunciamento do(a) candidato(a) no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua convocação permitirá ao Ifes convocar o(a) próximo(a) classificado(a).



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Barra de São Francisco

9.2.1 Havendo desistência do(a) candidato(a) convocado(a) serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado(a) o(a) candidato(a) subsequente.

9.2.2 O(A) candidato(a) classificado(a) que não desejar a contratação quando convocado(a) poderá solicitar, uma única vez, a inclusão em final de lista de classificação encaminhando e-mail à Gestão de Pessoas do *campus*, podendo novamente ser convocado(a) durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 Após confirmação de aceite por e-mail da vaga ofertada, o(a) candidato(a) terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entregar a documentação necessária para que seja efetivada a contratação; caso contrário, será considerado(a) desistente e o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a).

9.4 O horário de trabalho, a vigência do contrato, as disciplinas a serem ministradas e a coordenadoria de localização do(a) contratado(a) serão estabelecidos pelo Instituto Federal do Espírito Santo.

9.5 Durante o prazo de validade do presente edital, havendo a necessidade de novas contratações, bem como compatibilidade de perfis, a partir da convocação e efetivação da(s) contratação(ões) da(s) vaga(s) originalmente definida(s), os(as) candidatos(as) aprovados(as) poderão ser aproveitados(as) para as necessidades dos demais *campi*.

9.5.1 A recusa do(a) candidato(a) em aceitar a vaga em campus diverso daquele inicialmente pleiteado não caracteriza sua exclusão da lista de espera, podendo o mesmo ser convocado pelo campus para o qual prestou Processo Seletivo Simplificado, bem como pelos outros *campi*.

9.6 O presente edital terá validade de 01 (um) ano a partir da publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme artigo 12 da Lei nº. 8.112/90 e inciso III, art. 37, da Constituição Federal da República de 1988.

9.7 Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco – ES para qualquer ação fundada neste edital de Processo Seletivo Simplificado.

LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA
Diretor-Geral – Campus Barra de São
Francisco
PORTARIA Nº 1988, DE 22/11/2021